

DECRETO Nº 7697

REGULAMENTA NOVAS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/91 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para todos os efeitos o número da Inscrição Municipal de todos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas (equiparadas) de Direito Público ou Privado, ligadas ou não aos tributos municipais, ainda que gozem de isenção ou imunidade, passando o atual número da Inscrição Municipal a ser o Código Mobiliário já associado ao mesmo, constante no sistema de controle e arquivo da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º O número atual da Inscrição Municipal constante no Alvará de Localização das Empresas estabelecidas no Município de Divinópolis, será substituído à época em que houver a emissão de um Alvará em consequência de uma nova alteração contratual, nos casos de revalidação do mesmo ou a critério do fisco.

Art. 3º As Empresas prestadoras de serviços poderão utilizar os documentos fiscais já impressos até a data da publicação deste Decreto, podendo utilizar um carimbo indicando o novo número de inscrição municipal.

Art. 4º O prazo máximo para impressão de Documentos Fiscais previstos no Artigo 14 do Decreto 7.646/2007 será de sessenta dias a contar da data da liberação da AIDF.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no Artigo 13 do Decreto 7.646/2007 fica instituída a AIDF eletrônica via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou onde esta indicar.

Art. 6º A partir de 1º de agosto de 2007 somente serão aceitos pedidos de AIDF pelo novo Sistema eletrônico mencionado no artigo anterior.

Art. 7º A Nota Fiscal eletrônica prevista no Artigo 16 do Decreto 7.646/2007 terá como Série “A” e será fornecida para toda pessoa jurídica estabelecida no município de Divinópolis e regularmente inscrita no Cadastro Geral de Prestadores de Serviços da Prefeitura de Divinópolis, independente da atividade exercida e faixa de receita bruta.

Art 8º Qualquer pessoa física e ou jurídica de direito público e privado, estabelecidas ou não no Município de Divinópolis, poderá consultar a situação cadastral das Empresas existentes no Cadastro Mobiliário do Município disponibilizado via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou onde esta indicar.

Parágrafo único. Além da situação prevista no caput deste artigo, poderá ser verificada também a autenticidade dos demais documentos fiscais de controle do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2007.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário especialmente àquelas contidas no Decreto 6244 de 06 de dezembro de 2.004.

Divinópolis, 16 de julho de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

José Sinésio Pereira Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Controle Financeiro